



AUTÓGRAFO № 252/2022 PROJETO DE LEI № 242/2022

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, até o limite de R\$ 161.693,00 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e noventa e três reais), destinado à concessão de subvenção social à entidade de assistência social Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 161.693,00 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e noventa e três reais), com desembolso pelo Governo Federal - Incremento Temporário da Proteção Social Especial de Média Complexidade, para fins de custeio, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO		
	SOCIAL		
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
08	Assistência Social		
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência		
08.242.0074	Parcerias c/ Organização da Sociedade Civil		
08.242.0074.2	Atividade		
08.242.0074.2.163	Parceria com OSC – Média Complexidade Pessoa		
	com Deficiência – Associação de Pais e Amigos dos	R\$	
	Excepcionais de Araraquara - APAE - Emenda		
	Parlamentar Programação nº 350320820220003.		161.693,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.50.43	Subvenção Social	R\$	161.693,00
FONTE DE RECURSO	DE RECURSO 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados		

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do §1º e no §3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a serem apurados no balanço do exercício, oriundos de recursos federais decorrentes da Emenda Parlamentar com Programação nº 350320820220003, no valor de R\$ 161.693,00 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e noventa e três reais) para custeio.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenção social até o valor de R\$ 161.693,00 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e noventa e três reais), à entidade de assistência social, devidamente inscrita no Conselho



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Municipal de Assistência Social, para despesa com custeio de Emenda Parlamentar com Programação nº 350320820220003, dos serviços assistenciais de ação continuada.

Art. 4º Os repasses dos recursos financeiros de que trata o art. 3º desta lei serão efetuados pelo Município, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com o desembolso efetuado pelo Fundo Nacional da Assistência Social — Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, voltados à Proteção Social Especial de Média Complexidade — Serviço de Proteção Social Especial para Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias, conforme abaixo especificado:

ENTIDADES	C.N.P.J.	VALOR ANO R\$	
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araraquara (APAE)	43.976.844/0001-85	161.693,00 (cento e sessenta e um mil, seiscentos e noventa e três reais)	

Art. 5º A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme termo de parceria celebrado com o Município, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e com o Decreto nº 11.434, de 18 de julho de 2017, bem como do respectivo plano de trabalho, previamente aprovado pela comissão permanente de seleção.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, poderão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 2017.

Art. 6º Os recursos de que tratam o art. 3º desta lei serão repassados à entidade em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho integrante do termo de parceria previamente aprovado pela comissão permanente de seleção.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o "caput" deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no plano de trabalho e executadas após a assinatura do termo de parceria.

Art. 7º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão atender à Lei Federal nº 13.019, de 2014, ao Decreto nº 11.434, de 2017, e ao termo de parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 8º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal de Assistência Social eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade, a ser realizado no Banco do Brasil S/A, agência 0082-5, conta corrente 107747-3.

Art. 9º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar:

I – na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual – PPA);



II – na Lei nº 10.250, de 1º de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias –

LDO); e

III – na Lei nº 10.387, de 9 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual –

LOA).

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 3 de novembro de 2022.

ALUISIO BOI

Presidente